

CARTILHA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CARTILHA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

CARTILHA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Rio de Janeiro, 2019



CARTILHA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Presidente: José Roberto Tadros

2019

Secretaria-Geral (SG)

Divisão de Administração (DA)

Redação técnica: Divisão Jurídica, Gerência Executiva de Tecnologia da Informação, Gerência Executiva de Recursos Humanos, Gerência Executiva de Comunicação.

Projeto gráfico e diagramação: Marcelo Vital (Programação Visual/Gecom-CNC)

C748

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Cartilha: Lei Geral de Proteção de Dados / Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. – Rio de Janeiro : Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2019.

21 p. : il. color. ; 21 cm.

1. Direito Civil – Proteção de Dados. 2. Base de Dados I. Título.

CDD 323.4483

Bibliotecário responsável: João Gabriel Bezerra – CRB-7: 6853

CNC - Rio de Janeiro
Av. General Justo, 307 – CEP: 20021-130
PABX: (21) 3804-9200
CNC - Brasília

SBN Quadra 1 Bl. B – nº 14 – CEP: 70041-902
PABX: (61) 3329-9500/3329-9501

SUMÁRIO

Introdução.....	9
Objetivos da Lei	11
Fundamentos da proteção de dados	11
Vigência da lei	11
A quem se aplica	12
O que são dados pessoais?	12
E o tratamento de dados?	13
Direito dos Titulares dos Dados	16
Como a empresa pode se adequar à nova legislação?	17
Responsabilidades, segurança e sanções	19
Conclusões	21

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

INTRODUÇÃO

Seguindo uma tendência mundial de proteção de dados, que busca garantir a privacidade dos indivíduos e mitigar os riscos do uso indevido de informações pessoais, foi publicada no Diário Oficial da União, em 13 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, ou simplesmente LGPD (Lei nº 13.709/18).

No dia 08 de julho de 2019 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei n.º 13.853/2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, substituindo sua ementa para “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e inserindo novas alterações no texto legal da lei primitiva.

Alteração significativa introduzida pela Lei n.º 13.853/2019 foi o veto ao art. 55 da Lei n.º 13.709/2018 e a inserção dos artigos 55-A até 55-L em seu corpo, que tratam exclusivamente dos artigos previstos no Capítulo IX, sobre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Extraí-se do novo art. 55-A a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, e que poderá ser eventualmente transformada, pelo Poder Executivo, em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República.

A título de esclarecimento, esta lei foi baseada na Regulamentação Geral de Proteção aos Dados (GDPR) Europeia, que trata do mesmo tema e, desta forma, inclui o Brasil no grupo de países com Lei de Proteção de Dados única e completa.

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

1E7A9926A036E5D18C0

OBJETIVOS DA LEI

O objetivo da lei é garantir a proteção aos dados pessoais obtidos — inclusive por meios digitais —, respeitado os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, que possam ser eventualmente violados pela má utilização dessas informações, permitindo maior confiança em relação à coleta e uso de dados, maior segurança jurídica e, em consequência, o fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, à medida que estabelece regras claras sobre proteção de dados pessoais.

FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

VIGÊNCIA DA LEI

A nova lei começa a vigorar em 13 de agosto de 2020 e, até lá, as empresas nacionais deverão se adaptar aos requisitos estabelecidos pela normativa.

A QUEM SE APLICA

A norma em referência se aplica às pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que venham a realizar qualquer tipo de tratamento de dados, bem como às pessoas físicas que tenham seus dados coletados por meio físico ou digital.

Cabe destacar que a lei não se aplica ao tratamento de dados realizado para fins exclusivamente particulares e não econômicos, para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional, de segurança do Estado ou de atividade de investigação ou repressão de infrações penais, entre outras, conforme expressamente disposto em seu artigo 4º.

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

São aquelas informações que possam, de alguma forma, identificar ou tornar identificável uma pessoa natural.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tais como nome, foto, endereço, localização, documentos, e-mail, características pessoais, entre outros;

Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis;

Banco de dados: conjunto estruturado ou não de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos direitos fundamentais, bem como medidas e salvaguardas de mitigação de risco.

E O TRATAMENTO DE DADOS?

É toda a operação realizada desde a coleta, utilização, transmissão, processamento e arquivamento dos dados até o seu descarte.

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da lei;
- IV- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)
- VII- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

- VIII- para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- IX- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- X- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- XI- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

A lei também faz a distinção do tratamento de dados e prevê hipóteses para o tratamento de dados pessoais sensíveis. São elas:

- I- quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II- sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
 - d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

- f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou
- g) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- h) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

As crianças e adolescentes ganharam destaque diferenciado no tratamento de seus dados pessoais, que poderão ser realizados somente mediante consentimento específico dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal. Somente poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento específico dos pais e/ou responsável legal quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, uma única vez e sem seu armazenamento, ou para a proteção da criança.

Nomenclatura utilizada nos principais envolvidos na operação de utilização de dados:

- a) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- b) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete decidir sobre a utilização e o tratamento de dados pessoais;
- c) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- d) **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- e) **Agentes de Tratamento:** o controlador e o operador;
- f) **Autoridade Nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei em todo o território nacional.

DIREITO DOS TITULARES DOS DADOS

Para estar em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, as empresas precisam atender às necessidades dos titulares dos dados, tais como:

- Conhecimento do processo de tratamento de dados pessoais;
- Acesso total aos seus dados sob custódia da empresa;
- Correção ou atualização de seus dados;
- Anonimização;
- Possibilidade de solicitação de portabilidade dos dados para outras empresas;
- Exclusão dos dados a qualquer tempo;
- Informação sobre compartilhamento de dados;
- Revogação do consentimento;

COMO A EMPRESA PODE SE ADEQUAR À NOVA LEGISLAÇÃO?

A Lei Geral de Proteção de Dados atinge todos os setores da economia independente do porte das empresas. Estas devem adotar práticas semelhante às de uma estrutura de *compliance* (boas práticas de gestão empresarial) para evitar riscos que eventualmente possam trazer prejuízos financeiros e impactos às suas atividades.

Os controladores e operadores poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Os principais pontos a serem observados são:

- 1) A devida compreensão da lei e como ela irá afetar as atividades da empresa;
- 2) O comprometimento da estrutura de gestão da empresa em destinar recursos necessários para as adaptações à LGPD;
- 3) A nomeação de um encarregado (pessoa física ou jurídica) que será responsável pela estruturação, monitoramento e aprimoramento das boas práticas de gestão empresarial;
- 4) A integração das áreas da empresa, para garantir uma visão global das necessidades de se apoiarem e aprimorarem os projetos de proteção de dados;
- 5) Realizar a devida análise de riscos, com a apresentação de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, apontando eventuais inconformidades que possam ocasionar prejuízos às empresas durante o tratamento de dados, com o devido mapeamento das informações em cada uma das etapas – coleta, tratamento, compartilhamento e até mesmo o descarte;

- 6) Fazer ajustes por meio da estruturação de regras que garantam uma política de governança, com normas internas voltadas para a proteção dos dados pessoais, por meio de adequação dos contratos firmados, dos sistemas utilizados, dos processos e procedimentos internos e externos, da limitação dos acessos aos dados protegidos e da criação de um plano de gestão de crise (por meio de manual) para o caso de algum incidente acarretado pelo descumprimento da lei ou até mesmo vazamento de dados, criando com isso não apenas uma capacidade de gerenciamento constante, mas, principalmente, a capacidade de resposta imediata, incluindo notificações à Agência Nacional de Proteção de Dados, nos termos exigidos pela Lei;
- 7) Realização de treinamentos/capacitações acerca da necessidade de atender aos requisitos da LGPD;
- 8) Obtenção de consentimento do titular para tratamento dos dados pessoais existentes na empresa, bem como os que serão coletados.
- 9) Reavaliação dos dados já coletados, de forma a definir a necessidade de sua manutenção e a eventualidade de seu descarte, primando, desde logo, pela transparência nesses procedimentos;
- 10) Trabalhar com fornecedores que estejam adequados com a LGPD, de forma a evitar riscos indiretos com relação à utilização indevida de dados;
- 11) Criar Políticas de Privacidade para os serviços que realizem tratamento de dados pessoais onde fiquem claros os motivos, com finalidade legítima, pelos quais os dados estão sendo coletados e por quanto tempo permanecerão armazenados;
- 12) Implementar medidas técnicas e administrativas para garantir, por meio de evidências, a segurança de dados pessoais, com a utilização de normas e procedimentos de Gestão de Segurança da Informação e Processos.

IMPORTANTE:

- Atenção aos dados obtidos de clientes.
- Atenção às questões internas da empresa como dados de seus colaboradores, que também estão protegidos pela referida legislação.
- Toda e qualquer utilização de dados pessoais realizada no território nacional está sujeita à LGPD, que torna obrigatório o consentimento expresso do indivíduo para o uso de suas informações.
- O consentimento expresso deve ser feito por meio de livre manifestação do titular das informações, permitindo o tratamento de seus dados pessoais com finalidade específica, não sendo permitidas autorizações genéricas.
- O titular poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, a qualquer tempo, além de ter garantida a portabilidade de suas informações sempre que solicitada.
- A comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores, com o objetivo de obter vantagem econômica, poderá sofrer regulamentação do órgão competente.

RESPONSABILIDADES, SEGURANÇA E SANÇÕES

- O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador;
- Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados e que, porventura, causarem danos ao titular, respondem solidariamente;
- A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Lei nº 13.853/2019, atuará como uma agência reguladora. Dentre suas inúmeras atribuições, está a obrigação de fiscalizar e aplicar

sanções em caso de descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

- A Autoridade Nacional verificará a gravidade de cada incidente e poderá determinar aos agentes de tratamento (controlador e operador) as providências necessárias para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situações contenciosas no âmbito de processos administrativos.

Os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, limitada ao total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o valor total acima;
- Publicização da infração após apuração e confirmação da ocorrência;
- Bloqueio do tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

As sanções seguirão critérios como gravidade da infração, boa-fé do infrator, possíveis vantagens econômicas auferidas pelo infrator, reincidência, cooperação para esclarecimento do caso, demonstração de evidências de mecanismos, procedimento e adoção de boas práticas de segurança para minimizar possíveis danos causado aos titulares.

CONCLUSÕES

O objetivo da cartilha é trazer algumas sugestões e orientações às empresas, a fim de se prepararem para o cumprimento da LGPD, conferindo-se destaque para os seguintes pontos:

- Conheça todos os dados pessoais que estejam sob sua custódia;
- Gerencie e trate de forma adequada esses dados;
- Proteja os titulares dos dados; e
- Obtenha o consentimento do titular dos dados.

Quanto mais cedo forem implementados seus processos internos de governança e boas práticas de gestão, mais facilidade terão as pessoas para se adequar à LGPD, reduzindo, dessa forma, a possibilidade de violação à lei.

Para dúvidas e esclarecimentos, contate a Divisão Jurídica da CNC pelo telefone (21) 3804-9200 ou pelo e-mail lgpd@cnc.org.br.

Esta cartilha tem caráter orientativo, não substituindo os termos previstos na Lei n.º 13.709/2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853/2019.

Publicação impressa
na reprografia da CNC.
Rio de Janeiro, 2019.

Impresso em offset 90 g/m².
Tipo Adobe Garamond Pro
e Helvética Neue LT Pro.



E89031

om stRef.in

xmp.dia

1E7A9828AAD86E9C51

E89021

:3 E3A39F